



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.856

De 27 de agosto de 2008

Projeto de Lei nº 167/08

Autor: Vereadora e Presidenta Edna Sandra Martins

Inclui no calendário oficial do Município a realização da Ameríndia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de agosto de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Araraquara o evento denominado Ameríndia, realizado anualmente durante o mês de abril.

§ 1º O evento Ameríndia é de iniciativa do CEIMAN – Centro de Estudos Indígenas “Miguel Angel Menéndez”, da Universidade Estadual Paulista – UNESP/Araraquara.

§ 2º A realização da Ameríndia tem por objetivo tornar conhecida à questão indígena no Brasil e contribuir para discussões sobre a diversidade cultural e do respeito às diferenças.

§ 3º O evento a que se refere o artigo anterior, compreenderá dentre outras atividades, acadêmicas, artísticas e culturais que divulguem a história e o significado do legado cultural dos indígenas, para formação da sociedade brasileira.

Art. 2º Define-se estas atividades, dentre outras, as seguintes:

I - Encontros, debates, fóruns e mesas-redondas realizadas com o objetivo de refletir sobre a situação dos índios na realidade atual e a garantia de seus direitos, como a demarcação de terras, saúde, educação e desenvolvimento sócio-ambiental;

II - Encontros, debates, fóruns e mesas-redondas realizadas com o objetivo de resgatar e valorizar a história dos povos indígenas e promover a reflexão sobre a influência da cultura das diferentes etnias na construção da identidade do povo brasileiro;

15:40 08/09/2008 003821 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Apresentações de mostras de filmes e/ou documentários, exposições fotográficas sobre a temática indígena;

IV - Apresentação de grupos de dança indígenas, realização de oficinas de artesanato, tendo em vista a manutenção e revitalização das práticas tradicionais dos povos indígenas;

Art. 3º Para viabilizar as atividades previstas nesta lei, poderão ser firmados convênios ou outras formas, buscar parcerias junto a entidades jurídicas, bem como junto a outras esferas estaduais e federais, sem comprometer a autonomia política e cultural dos organizadores da Ameríndia.

Art. 4º A organização das atividades da Ameríndia, a cargo do CEIMAM – Centro de Estudos Indígenas Miguel Angel Menéndez – deverá apresentar o projeto específico do evento com três meses de antecedência ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito).

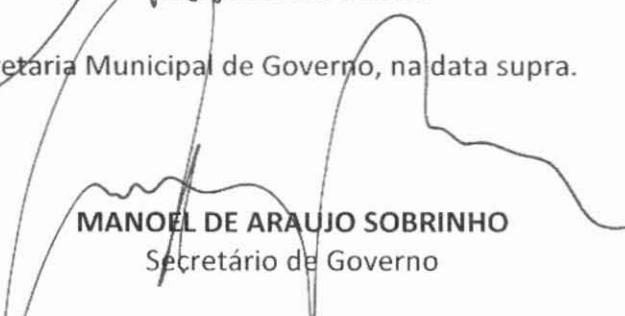

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal


LAURENTINO MONTEIRO FILHO

Secretário da Cultura

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. Guichê nº 035.601/2008 - ("PC").